



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 094 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA
MUCAJAÍ-RR, 12 DE JUNHO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.....	9
CAMÃRA DOS VEREADORES.....	11
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	13

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação-

CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças –

SEMPOF

Fabio de Brito Machado

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 135/2026

DE 12 DE JUNHO DE 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Servidor (a), **ANDRESSA PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o Nº 021.xxx.xxx.12, para o Cargo de PREGOEIRO (a), COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, a contar de 02 de junho de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO N.º 136/2025

DE 12 JUNHO DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor (a), **SARA REIS MATOS**, inscrito no CPF sob o Nº 002.xxx.xxx-70, para o Cargo de COORDENADOR (a) ADMINISTRATIVO, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOI.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 137/2026

DE 12 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Estabelece a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação no ato da matrícula em instituições de ensino do Município de Mucajaí e institui o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio das redes pública e privada.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura, em seu artigo 14, §1º, a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que a vacinação é dever dos pais e responsáveis, sendo também uma responsabilidade social, pois visa proteger não apenas o indivíduo vacinado, mas toda a comunidade, por meio da imunidade coletiva;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público municipal adotar medidas para resguardar a saúde e a segurança das crianças e adolescentes, prevenindo a disseminação de doenças graves;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Mucajaí, a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação atualizado como requisito para matrícula e matrícula em todas as instituições de ensino públicas e privadas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 2º O comprovante de vacinação deverá estar em conformidade com o calendário nacional de imunização estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Na ausência de alguma vacina prevista no calendário, os pais ou responsáveis deverão apresentar justificativa médica ou comprovante de agendamento para a regularização da situação vacinal junto à rede pública de saúde.

Art. 4º As instituições de ensino deverão manter arquivados os comprovantes de vacinação apresentados e comunicar ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Saúde os casos de não apresentação ou recusa injustificada.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, adotará medidas de orientação e campanhas educativas para conscientizar pais, responsáveis e a comunidade escolar sobre a importância da vacinação como instrumento de proteção individual e coletiva.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 8º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 9º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

Art. 10º. A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

Art. 11º. Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

Art. 12º. A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações de saúde.

Art. 13º. Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação prevista no artigo anterior não compareçam à unidade básica de saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 14º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações de saúde.

Art. 15º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 138/2026

DE 12 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Intersectorial da Primeira Infância, com a finalidade de coordenar, monitorar, articular e avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências”.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município:

CONSIDERANDO a Lei 599/2023 que aprovou o Plano pela Primeira Infância do Município de Mucajaí-RR;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e monitoramento do referido Plano.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Intersectorial para o desenvolvimento Integral da Primeira Infância no âmbito municipal, conforme ações do Marco Lógico e Plano municipal de Ação da Primeira Infância, o qual tem como objetivo articulação, coordenação, monitoramento e avaliação das ações das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento da primeira infância, contidas no Plano Pela Primeira Infância do Município.

Art. 2º - O Comitê será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V – 2 (dois) representantes do Gabinete do Prefeito;

VI – 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

VII – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Cada entidade/órgão poderá indicar 2 (dois) representantes sendo um Titular e um Suplente;

§ 2º O membro titular da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo gestor da pasta, exercerá

a presidência do comitê, o Vice-presidente e Secretário(a) serão eleitos em reunião para composição da mesa diretora;

§ 3º O Comitê Gestor Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos em discussão no Comitê para participar de suas reuniões e grupos de trabalho que eventualmente venham a ser constituídos.

§ 4º Os membros do Comitê serão nomeados pelo prefeito municipal, por meio de Portaria específica;

§ 5º As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público;

§ 6º O presidente do comitê terá autonomia para solicitar das Secretarias envolvidas as informações necessárias para o monitoramento do plano.

Art 3º - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I – Coordenar e avaliar a política municipal para o desenvolvimento da primeira infância no Município;

II – Articular, junto às secretarias municipais envolvidas, a elaboração do Plano de Ação Anual pela Primeira Infância, garantindo sua estrita consonância com as diretrizes e metas do Plano Municipal Decenal;

III – Monitorar o Plano de Ação, com foco na adequada articulação e coordenação de programas e ações que indicam sobre a primeira infância;

IV – Avaliar periodicamente a implementação do Plano da Primeira Infância;

Art. 4º - O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê serão providos pelas Secretarias envolvidas, observadas as possibilidades orçamentárias.

Parágrafo Único: eventuais despesas a título de diárias e passagens com os membros do comitê, ocorrerão por conta dos órgãos que representam, observadas a legislação em vigor;

Art. 5º - O comitê reunir-se-á a cada dois meses com o objetivo de avaliar as ações executadas do Plano de Ação Municipal e acompanhar as metas já alcançadas.

Parágrafo Único: os relatórios do comitê referente ao cumprimento das ações do Plano de Ação Anual serão encaminhados aos Secretários das pastas envolvidas com cópia para o Prefeito;

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas dotações orçamentárias de cada Secretaria Envolvida, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições contrárias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 12 de junho de 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

PORTARIA/PMM/GAB/Nº 44/26

DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA COMO FISCAL DE CONTRATOS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR.

O Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normativos aplicáveis, resolve de acordo com 8 a Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, é de observância obrigatória por todos os municípios brasileiros no que tange às normas gerais e que ela se encontra em vigor desde a sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Art. 117, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuar como Fiscal dos Contratos, a fim de conduzir todos os atos inerentes a sua função referentes aos contratos oriundos das licitações e contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Mucajaí, conforme abaixo:

FISCAL DOS CONTRATOS

Francisca Ozineide de Queiroz

Processo Administrativo: nº 074/2025

Pregão Presencial - SRP nº 019/2025

Contrato Administrativo: 025/2026

Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita a famílias em situação de vulnerabilidade social em Mucajaí – RR, por meio do Convênio nº 77/2025/ESTADO DE RORAIMA/SETRABES/MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 12 de junho de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí-RR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 029/2026

Processo Administrativo nº. 105/2025 – PREFEITURA/MUCAJAÍ
Adesão nº 0021/2025
Contrato Administrativo nº. **029/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, de forma continuada e por demanda, para execução de manutenção predial preventiva e corretiva, adequações, adaptações, reparos e/ou revitalizações da infraestrutura e dos bens imóveis, incluindo o fornecimento de equipamentos, mão de obra, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme parâmetros estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mucajaí/RR.

Entidade: MUNICIPIO DE MUCAJAÍ

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.122.0700.2097.0000 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

10.301.0700.1191.0000 – Proposta 36000711446202500 – Incremento ao Piso da Atenção

Primária

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Valor total Anual do Contrato: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Partes Contratadas:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR, CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.

CONTRATADA: ÁGORA ESTRUTURAS E ENGENHARIA – CNPJ Nº 08.800.285/0001-57.

Mucajaí/RR, 12 de junho de 2026.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL - Nº: 90002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0006/2026

A Comissão de Licitações e Contratações da Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR, inscrita no CNPJ nº. 04.056.198/0001-86, por intermédio do Agente de Contratação Sr. **Ciderlando Silva da Encarnação**, de acordo com a **Lei Federal 14.133/2021**, torna público o Resultado da Licitação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0006/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº: 00002/2026**, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Construção de Pontes no Município de Mucajaí - RR por meio do Contrato de Repasse 950336/2023/MIDR/CAIXA**, tipo, regime de empreitada por Preço Unitário. Conforme a seguir, Empresa: **PILAR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 07.217.743/0001-67**, vencedora do certame licitatório, com valor de **R\$ 7.028.100,00 (sete milhões, vinte e oito mil e cem reais)**.

Desde já, informa aos interessados que a Ata Sessão de lances verbais, se encontram acostado nos autos do referido processo administrativo e está disponível aos licitantes participantes e demais interessados, na sala de reuniões da CLC/PMM, Rua: João Gomes, s/n, centro - CEP: 69.340-000 – Município de Mucajaí – RR. Maiores informações disponível no [e-mail: licitacoesmucajai@gmail.com](mailto:licitacoesmucajai@gmail.com).

[Informamos ainda, aos licitantes e demais interessados que a Fase Recursal, será única, com base no Art. 165, § 1º, Inc. II da Lei federal nº. 14.133 de 2021 e Item 11 e seus subitens do Instrumento de Convocação. Esclarecemos que o prazo recursal, terá início a partir do primeiro dia útil da publicação desta matéria.](#)

Demais informações, encontram-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR, na sala de reuniões da CLC/PMM.

Mucajaí – RR, 12 de junho de 2026.

Ciderlando Silva da Encarnação
Agente de contratação
Decreto nº. 107/2026

AVISO DE TORNAR SEM EFEITO O CONTRATO Nº 024/2026

Processo Administrativo nº. 0035/2026
Adesão/Carona nº. 90008/2026

A Prefeitura Municipal de Mucajaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SEM EFEITO O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 024/2026**, celebrado entre o Município de Mucajaí/RR e a empresa **V.S. LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.988.869/0001-45, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos do tipo caminhonete para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

O presente ato produz efeitos a partir da data de sua publicação, ficando sem validade todos os efeitos decorrentes da formalização do referido contrato, em conformidade com a decisão administrativa constante nos autos do Processo Administrativo nº 0035/2026.

Mucajaí/RR, 12 de junho de 2026.

Francisco Rufino de Souza
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Mucajaí – RR.
CNPJ: 04.056.198/0001-86



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 12 DE JUNHO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 094 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES



www.mucajai.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 12 DE JUNHO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 094 -2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES